



**LEI N.º 271
DE 23 DE OUTUBRO DE 2016**

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, através da iniciativa da mesa diretora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º, e 37, XI e XII, da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 19, XV da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: 24.050,82 (vinte e quatro mil cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: 16.033,88 (dezesesseis mil trinta e três reais e oitenta e oito centavos);

III – Procurador Geral do Município: R\$ 8.016,94 (oito mil dezesesseis reais e noventa e quatro centavos);

IV – Secretários Municipais: R\$ 8.016,94 (oito mil dezesesseis reais e noventa e quatro centavos);

§1º Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§2º Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



**LEI N.º 271
DE 23 DE OUTUBRO DE 2016**

§3º Fica assegurada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§4º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Cristóvão, 23 de outubro de 2016.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Eliná Polito Fontes

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Yuri Oliveira Azevedo
Procurador-Geral do Município